



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6108 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Exclui servidores do Grupo Especial de Trabalho constituído pelo Decreto nº.5891, de 13 de abril de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto no inciso II do artigo 107, e artigo 108, da Lei Complementar nº 68, de 09 de setembro de 1992,

D E C R E T A:

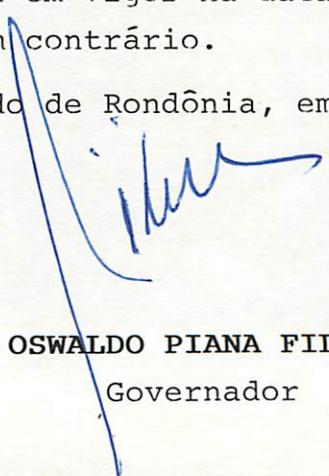
Art. 1º Ficam excluídos do Grupo Especial de Trabalho, constituído pelo Decreto nº.5891, a partir de 13 de agosto de 1993, os servidores seguintes:

JOÃO BOSCO F. CASTRO - Representante SEDAM;
ROBERVAL BONIFÁCIO RO
DRIGUES DO NACIMENTO - Representante SEAGRI;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 1993, 105º da República.


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2871 do dia 30/09/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6108 DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

Exclui servidores do Grupo Especial de Trabalho constituído pelo Decreto nº 5891 de 13 de abril de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto no inciso II do artigo 107, e artigo 108, da Lei Complementar nº 88, de 09 de setembro de 1993,

D E C R E T O :

Art. 1º Ficam excluídos do Grupo Especial de Trabalho, constituído pelo Decreto nº 5891, a partir de 13 de agosto de 1993, os servidores seguintes:

- JOÃO BOSCO F. CASTRO - Representante - REDAM;
- ROBERTVAL BONIFÁCIO RO -
- BRIGUES DO NASCIMENTO - Representante - SEAGRI;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 1993, 105ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMANDA GUILHERME M. MACHADO
Secretária Chefe da Casa Civil